



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 050/2014

Data: 21 de agosto de 2014.

Ementa: *Dispõe sobre a proibição de que os Postos de Combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Campo Largo que postos de combustíveis permitam preencher o tanque dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implica na imposição de multa ao estabelecimento comercial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicados em dobro no caso de reincidência.

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação de multa no caput deste artigo serão recolhidos ao tesouro do Município de Campo Largo e aplicados em campanhas de natureza preventiva na área do meio ambiente;

§ 2º - O Município, através do órgão competente promoverá a fiscalização dos estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei, visando a sua execução, podendo inclusive, nestas ocasiões firmar parcerias com demais órgãos da administração Pública Estadual e Federal.

§ 3º - É assegurado ao estabelecimento infrator o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º - É obrigatório manter em todas as bombas de combustíveis disponíveis no estabelecimento, em local visível pelo consumidor, uma placa ou cartaz com os seguintes dizeres: *"Proibido abastecer após o travamento da bomba, conforme Lei Municipal nº "*



CAMPO LARGO

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, o prazo de até 90 (noventa) dias, da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de Agosto de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal